

Processo Administrativo nº 094/2025

Dispensa de Licitação nº 029/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL MECÂNICO EM AÇO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE DE ALPINÓPOLIS/MG."

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana no intuito de fazer prevalecer os princípios da moralidade, probidade e zelo pela coisa pública que a lei deseja fazer, VEM JUSTIFICAR que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Trata da dispensa de licitação para contratações de baixo valor. Especificamente, permite a contratação direta quando o valor da contratação for inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia ou manutenção de veículos automotores, e inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras.

A presente contratação visa a elaboração do projeto estrutural mecânico em aço para o portal de entrada da cidade de Alpinópolis/MG, etapa fundamental para viabilizar a execução da obra de forma segura, eficiente e conforme os padrões técnicos exigidos. O projeto estrutural é indispensável para garantir a estabilidade, durabilidade e segurança da estrutura metálica, bem como a sua compatibilização com o projeto arquitetônico previamente aprovado.

[Assinatura]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

O valor a ser contratado enquadrar-se nas prerrogativas de dispensa de licitação prevista no art. 75 inciso I da Lei Federal 14.133/2021, desde que cumprida as exigências do art. 72 da mesma lei quais sejam:

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para desenvolvimento do projeto estrutural mecânico em aço, que deverá contemplar todos os documentos técnicos necessários, como memoriais de cálculo, detalhamentos executivos, especificações técnicas e demais elementos exigidos pelas normas vigentes, assegurando a qualidade e

A ausência deste projeto técnico inviabiliza o avanço das etapas subsequentes, como a elaboração do orçamento detalhado, a condução do processo licitatório para a execução da obra e o acompanhamento técnico durante a construção. Ademais, a contratação especializada permitirá à Administração Municipal dispor de documentos precisos e completos, minimizando riscos de falhas construtivas, retrabalhos e gastos adicionais, promovendo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.





A pesquisa de mercado fora realizada com fornecedores que atuam na área em questão no mercado público e estão dentro dos valores praticados no mercado, ainda não há no PNCP Portal Nacional de Compras Públicas valores referentes a contratações similares, em nossa região visto que trata-se de objeto específico e singular de cada município

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Os autos serão encaminhados à assessoria jurídica para parecer.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Esta juntado aos autos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro firmada pelo Contador Municipal

V - comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

A proponente atende a todas as exigências habilitatórias e técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

VI - razão da escolha do contratado;

A escolha do fornecedor fundamenta-se em pesquisa de mercado previamente realizada, na qual se verificou que o preço ofertado apresentou-se como o menor entre as empresas consultadas, dentre toas as consultadas e as posteriores propostas apresentadas, mantendo-se em conformidade com os valores usualmente praticados no mercado para o objeto em questão. Tal procedimento atende aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, além

de observar o dever de motivação dos atos administrativos, garantindo clareza e justificativa técnica para a tomada de decisão.

Nos termos do § 3º do art. 75 da referida Lei, o procedimento foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG em 11 de Agosto de 2025, permanecendo aberto para manifestação de interesse de eventuais interessados até às 16h do dia 14 de agosto de 2025, período em que foi facultada a apresentação de novas propostas, em estrita observância aos princípios da publicidade, da competitividade e da legalidade.

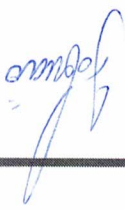
Dessa forma, constata-se que a escolha do fornecedor observou integralmente os requisitos legais e os princípios que regem as contratações públicas, incluindo a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a eficiência e a motivação, assegurando a transparência, a isonomia e a vantagem da contratação. Assim, o presente processo administrativo encontra-se devidamente instruído e apto a produzir os efeitos jurídicos pretendidos, em plena conformidade com a legislação vigente.

VII - justificativa de preço;

Os valores a serem contratados são os menores valores encontrados através de pesquisa de mercado, tendo como vencedora a empresa **LUIZ FLÁVIO MELO SOUZA**, inscrita no CNPJ: 53.162.931/00031-52 com sede a Rua José Firmino Nicézio, nº 50, Bairro Rosário, em Alpinópolis/MG, CEP. 37.940-000, no valor total de R\$ 8.207,78 (Oito mil duzentos e sete reais setenta e oito centavos).

VIII - autorização da autoridade competente.

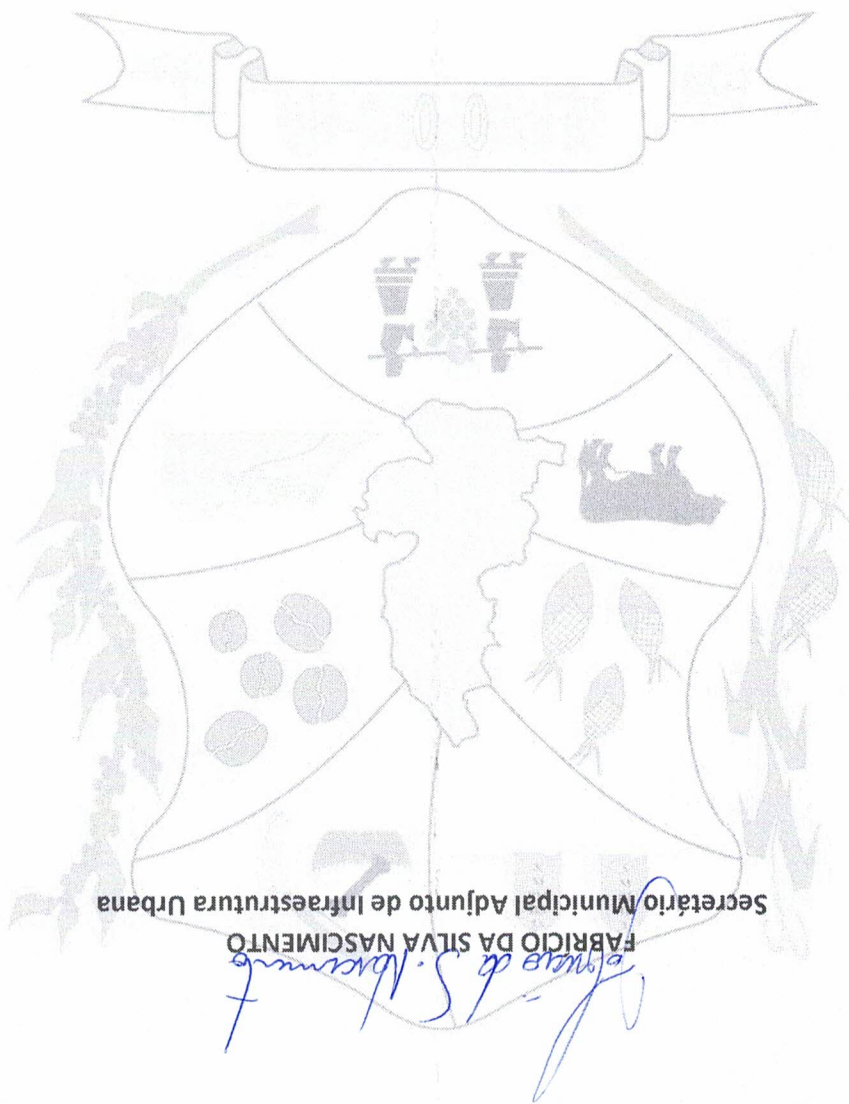
O Sr. Prefeito Municipal concedeu autorização para abertura do procedimento em epígrafe e se manifestará na conclusão do mesmo após a junta de todas as peças aos autos.





Com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 julgamos justificada a contratação por Dispensa de Licitação.

Alpinópolis/MG, 19 de Agosto de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS